



Materia Legislativa - 2/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 26 de Janeiro de 2024
Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 31, *caput*, e aos §§ 1º, 4º, 5º e 7º, bem como acrescenta-se o § 8º, da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla "F.G." (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação **no exercício de função de confiança**, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1º A "F.G." (Função Gratificada) de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º A sigla FG-03 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente que ocupar um cargo em comissão ou uma das funções elencadas neste parágrafo, designado para exercer as atribuições de: Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato, Inserção de documentos e Manutenção do Portal Transparência, Digitalização e Arquivo digital de documentos do Legislativo, **Gestor de Contrato e Agente de Contratação**.

§ 5º A sigla FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer as atribuições de TI (Tecnologia da Informação), conforme Normativa Interna nº 016/2012, servidor designado para gerenciar o Sistema Aplic, servidor designado para gerenciar informações no Sistema Ge-
obras e Operador de Dados - responsável pelo tratamento de dados pessoais conforme LGPD, observando o seguinte:

§ 7º As funções de confiança e as respectivas "F.G's." que tratam a presente Lei, não serão cumulativas, devendo o servidor optar pela "F.G." mais vantajosa quando exercer mais de uma função ou cargo em comissão ou dois juntos.

§ 8º O valor atribuído a complementação no exercício de função de confiança de que trata o *caput* do presente artigo, bem como o valor do percentual de acréscimo disposto nesta Lei para exercer cargo em comissão, possuem natureza indenizatória e não se incorporam a remuneração mensal, nem são auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.

Art. 2º Dê-se nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, constantes dos anexos II da presente Lei, terão como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual-RGA, estabelecida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, a variação do índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou do INPC – Índice Nacional de preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística.

Art. 3º Reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

I – amplia o Cargo/Função de Agente de Produção de Áudio e Vídeo (DAI-03), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;

II – amplia o número de vagas do Cargo/Função de Agente de Condução e Transporte (DAI-04), de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
(...)		
Agente de Produção de Áudio e Vídeo	DAI-03	02
(...)		
Agente de Condução e Transporte <i>(extinguir-se-á com a posse via concurso)</i>	DAI-04	03
(...)		



Art. 4º Reestrutura o ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei Municipal nº 1.957/2011, consoante as alterações contidas no disposto do artigo 1º da presente Lei:

**ANEXO – IV
LOTACIONOGRAMA GERAL**

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...)			
Agente de Produção de Áudio e Vídeo		02	02
(...)			
Agente de Condução e Transporte <i>(extinguir-se-á com a posse via concurso)</i>		03	03
(...)			

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Vereador Oslén Dias dos Santos (Tuti)
Presidente

Vereador Claudinei de Souza Jesus
Vice-Presidente

Vereador Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário

Vereador Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA,
de 26 JAN 2024

Francisco Ailton
Presidente

JUSTIFICATIVA

Materia Legislativa - 02/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 26 de Janeiro de 2024
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E PROVIDÊNCIAS

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", com o seguinte pronunciamento:

Preliminarmente, pontuar que as gratificações aos servidores desta Casa de Leis dão-se em virtude do acréscimo de atribuições, responsabilidades e ampliação de jornada impostas por suas atividades e, que o presente Projeto, busca tratar da natureza dessas gratificações a eles atribuídas pelo exercício de função de confiança e cargo em comissão, estabelecendo-as como de natureza indenizatória e não remuneratória como vem sendo praticada.

Com relação ao assunto supra, dispõe a Resolução de Consulta TCE-MT nº 2/2023 – PP:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 26 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 26 de JAN. 2024

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2023 - PP

Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONSULTA. DIVERSOS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 755/2023 (ARTIGOS 2º E 21). FORMA DE REGULAMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 2º DA NORMA ANTE OS ARTIGOS 157, I, E 37, § 11, DA CF/1988 E O ART. 18 DA LRF.

1) Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os Órgãos Autônomos estaduais, não estão obrigados a regulamentar as disposições do art. 2º da Lei Complementar Estadual 755/2023 por lei formal transitada na Assembleia Legislativa, hipótese em que as referidas instituições poderão individualmente regulamentar o mencionado dispositivo legal por atos *interna corporis*, em relação a questões próprias e particulares de cada uma, desde que da referida regulamentação não sobrevenham regras que inovem em relação ao ordenamento inaugurado pelo art. 2º da Lei Complementar estadual 755/2023.

2) O caráter indenizatório do acréscimo a ser percebido pela ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança, conforme estabelecido pelo art. 2º da LC 755/2023, afasta a incidência de quaisquer encargos tributários, incluído o imposto de renda, inexistindo subsunção do fato à regra positivada no art. 157, I, da CF/1988.

3) O acréscimo indenizatório estabelecido pelo art. 2º da LC 755/2023 não deve ser considerado para efeito do teto remuneratório de que trata o art. 37, § 11, da CF/1988.

26 JAN. 2024

Responsável

Materia Legislativa - 2/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 25 de Janeiro de 2024
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2011 E PROVIDÊNCIAS

4) As despesas com o acréscimo a ser percebido por servidores estaduais pela ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança, parcela de natureza indenizatória, na forma da lei (art. 2º, LC 755/2023), não devem ser 1 incluídas no cômputo da despesa total com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 47.189-5/2023.

Outrossim, esclarecer que o presente projeto visa alterar o disposto no artigo 33 do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta, fazendo incluir o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual – RGA, estabelecida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, ou do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor primeiramente estabelecido.

Além disso, objetiva reestruturar o quadro de servidores desta Casa de Leis, especificamente, propor a ampliação em 01 (uma) vaga o número do cargo de “Agente de Condução e Transporte”, bem como 01 (uma) vaga o número do cargo de Agente de Produção de Áudio e Vídeo, observado os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

O inciso II do Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outrossim, a alínea ‘a’, inciso I, artigo 16, da Resolução Legislativa 078/1995 (Regimento Interno da Câmara Municipal), diz que compete à Mesa propor Projeto de Lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. Cumpre destacar ainda o inciso X do artigo 34 da mesma norma, qual estabelece que são atribuições do Plenário, entre outras, criar, alterar, extinguir, cargos públicos e fixar vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara.

Incluso **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, além disso, **declaração do ordenador da despesa de que as alterações tem adequação orçamentária e financeira**, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos, possibilitando a continuidade dos trabalhos do presente exercício com um quadro de servidores totalmente reestruturado e cada qual nas devidas funções, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial**, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 26 JAN. 2024

Resolução Legislativa
078/1995



Responsável

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2024.

Materia Legislativa - 2/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 25 de Janeiro de 2024
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2011, E PROVIDÊNCIAS

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

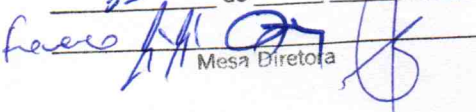

Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti)
Presidente


Vereador Claudinei de Souza Jesus
Vice-Presidente


Vereador Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário


Vereador Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 26 JAN. 2024


Mesa Diretora